



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA - UFC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 12/PRPPG/UFC, DE 07 DE MAIO DE 2026.

Institui a Formação Supervisionada e regulamenta o Estágio e a Formação Supervisionada para estudantes de mestrado e doutorado da Universidade Federal do Ceará.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no artigo 55 do Regimento Geral,

CONSIDERANDO as Portarias CAPES Nº 034, de 30 de maio 2006; Nº 076, de 14 de abril de 2010; e Nº 221, de 19 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a integralização curricular do Estágio e/ou da Formação Supervisionada nos programas de pós-graduação da UFC.

RESOLVE,

Art. 1º – Das definições:

§1º O componente curricular de Estágio à Docência, já previsto e regulamentado no âmbito de diversos Programas de Pós-Graduação da UFC, permanece regido por suas normas específicas, não sendo alterado por esta Portaria quanto à sua natureza, objetivos, exigências e formas de avaliação.

§2º O Estágio restringe-se à atividade interna de docência, podendo o(a) estudante participar de atividades de pesquisa, ensino, orientação e extensão, exclusivamente como apoio formativo, vedada a substituição do(a) docente, e sempre sob supervisão direta de professor(a) credenciado(a) no PPG de origem.

§3º A Formação Supervisionada é um componente curricular complementar, de natureza acadêmico-formativa, que pode abranger atividades realizadas tanto na UFC quanto fora dela. Sua realização, por si só, não configura vínculo de estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008, salvo quando formalizada em conformidade com os requisitos legais aplicáveis. Instituída por esta Portaria, a Formação Supervisionada amplia o escopo formativo para além da docência, contemplando experiências qualificadas, supervisionadas e alinhadas à área de formação do(a) pós-graduando(a), inclusive em contextos extramuros. Entre essas experiências, incluem-se atividades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, gestão do conhecimento, atuação em políticas públicas e inserção em organizações sociais ou no setor produtivo não acadêmico.

§4º Para fins desta Portaria, as atividades denominadas “Formação Supervisionada” não se confundem automaticamente com estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008, sendo caracterizadas como componente curricular acadêmico, salvo quando expressamente configuradas como estágio formal, hipótese em que deverão observar integralmente a legislação vigente.

Art. 2º – Da equivalência do Estágio:

§1º Poderá ser concedida equivalência acadêmica ao componente de Estágio à Docência, nos casos em que o(a) pós-graduando(a) optar por realizar Formação Supervisionada, desde que haja previsão no regimento do PPG e compatibilidade com os objetivos formativos do curso.

§2º A equivalência prevista no §1º não é automática e somente será concedida quando a Formação Supervisionada atender integralmente aos critérios, exigências de acompanhamento, carga horária, supervisão, avaliação e comprovação definidos nesta Portaria e nas normas do PPG.

§3º A avaliação da compatibilidade da atividade pretendida, com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a), será realizada pelo(a) orientador(a) juntamente com a coordenação ou comissão própria do programa de pós-graduação.

§4º Quando a supervisão da Formação Supervisionada for exercida por servidor(a) da UFC (docente ou TAE) não credenciado(a) no PPG, os mecanismos de acompanhamento de desempenho e frequência deverão ser emitidos pelo(a) supervisor(a), com a anuência do(a) orientador(a) juntamente com o(a) coordenador(a) ou comissão própria do PPG de origem.

Art. 3º – Da duração, tipo e obrigatoriedade:

§1º Para estudantes do mestrado, a duração mínima do Estágio e/ou da Formação Supervisionada será de um semestre letivo, e para doutorado, a duração mínima será de até dois semestres letivos. Cabe ao programa de pós-graduação a definição de carga horária e número de créditos associados.

§2º Caberá a cada PPG definir, em regimento interno ou outra normativa própria, as regras relativas à obrigatoriedade dos componentes de Estágio e/ou Formação Supervisionada, respeitados os critérios mínimos estabelecidos neste artigo.

§3º A exigência dos componentes de Estágio à Docência e/ou Formação Supervisionada para bolsistas deverá observar as normas das agências de fomento e os regulamentos internos dos Programas de Pós-Graduação.

§4º Os referidos componentes de Estágio e/ou da Formação Supervisionada, continuarão obrigatórios para estudantes bolsistas (CAPES-DS, CAPES-PROEX, CAPES cota PRPPG e CNPq cota PRPPG), sendo I para o mestrado e II e III para o doutorado.

§5º A critério do PPG, por meio de decisão colegiada devidamente encaminhada à PRPPG via SEI, os componentes de Estágio e os de Formação Supervisionada poderão ser oferecidos nas modalidades: disciplina, atividade ou módulo.

§6º É vedado o aproveitamento dos componentes de Estágio e de Formação Supervisionada no sistema de controle acadêmico vigente.

Art. 4º – Da integralização, os(as) estudantes de mestrado e doutorado poderão integralizar o componente curricular de Formação Supervisionada apenas por meio de uma das seguintes ações:

§1º Via Programa de Articulação entre Graduação e Pós-Graduação da UFC (PROPAG), conforme diretrizes estabelecidas em normativa própria da PROPAG e/ou EIDEIA, disponíveis em: <https://eideia.ufc.br/pt/>.

§2º Via Programa de Apoio a Ações Estratégicas na Pós-Graduação (PROA-PG/UFC), conforme diretrizes estabelecidas pela PRPPG, em editais divulgados na página da PRPPG: <https://prppg.ufc.br/pt/>.

§3º Via Programa de Pós-Graduação, com a anuência da Coordenação ou da comissão própria do PPG e sob a supervisão de docente credenciado(a), desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a).

§4º A PRPPG (por meio do PROA) ou a EIDEIA (por meio do PROPAG), por meio de editais próprios e previamente divulgados, terão autonomia para definir as atividades que serão realizadas por

seus(suas) bolsistas, vinculados(as) ao componente de Formação Supervisionada.

§5º A PRPPG (por meio do PROA) ou a EIDEIA (por meio do PROPAG) validarão cada componente de Formação Supervisionada, por meio das atividades semestrais realizadas por seus(suas) bolsistas.

Art. 5º – Da comprovação da Formação Supervisionada externa, integralizada com a anuência do(a) orientador(a), juntamente com a Coordenação ou da comissão própria:

§1º Para fins de comprovação prevista neste Artigo, quando a Formação Supervisionada for realizada fora da UFC, o(a) pós-graduando(a) deverá apresentar declaração emitida pela instituição concedente (órgão público, organização da sociedade civil ou empresa), conforme modelo anexo.

§2º Essa declaração deverá conter, no mínimo, a denominação e o CNPJ da instituição (ou equivalente, no caso de instituições estrangeiras), a identificação completa do(a) supervisor(a) local, sua função/cargo, a descrição da natureza da Formação Supervisionada, a área de atuação, a carga horária total e o período de realização.

Art. 6º – Das definições complementares:

§1º Quando a Formação Supervisionada for realizada sob a supervisão de servidor(a) da UFC (docente ou TAE) não credenciado(a) no PPG de origem do(a) discente (conforme Art. 2º, §4º), deverá ser emitida declaração contendo informações sobre as atividades desempenhadas, assinada pelo(a) coordenador(a) do PPG responsável ou da comissão própria, que atestará a idoneidade do(a) supervisor(a) e a pertinência da atividade em relação à formação acadêmica e profissional do(a) pós-graduando(a), conforme modelo anexo.

§2º Quando o Estágio e/ou Formação Supervisionada for realizado em projeto de extensão da UFC, este deverá estar obrigatoriamente cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão (PREX), e a declaração deverá conter o número de cadastro do projeto, sendo assinada pelo(a) coordenador(a) responsável, que atuará como supervisor(a) da atividade.

§3º Em todos os casos previstos neste artigo, a validação acadêmica dependerá da concordância expressa do(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do PPG (ou da comissão própria), que deverão atestar a adequação do local de realização, a idoneidade do(a) supervisor(a) e a pertinência da atividade em relação à formação acadêmica e profissional do(a) pós-graduando(a). A declaração deverá ser emitida em papel timbrado ou conter identificação oficial da instituição ou do projeto concedente, observando o modelo constante em anexo.

§4º A critério de cada PPG, os componentes de Estágio (de Docência) poderão ser mantidos, e/ou novos componentes com a nomenclatura “Formação Supervisionada” (e suas derivações I, II, III...) poderão ser criados, conforme instruções disponíveis em: <https://prppg.ufc.br/pt/formularios/coordenadoria-de-ensino/>.

§5º Se houver vinculação de bolsa ao Estágio e/ou à Formação Supervisionada, esta terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período. No entanto, sua prorrogação está condicionada ao desempenho e à entrega dos produtos previamente previstos. Além disso, a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento em caso de insuficiência de rendimento acadêmico ou de descumprimento das atividades vinculadas às ações, que estarão sob supervisão do(a) coordenador(a) ou supervisor(a) do projeto.

§6º Nos casos em que a Formação Supervisionada se configurar como estágio nos termos da Lei nº 11.788/2008, será obrigatória a celebração de Termo de Compromisso de Estágio, bem como o cumprimento de todos os requisitos legais, incluindo seguro contra acidentes pessoais, carga horária e supervisão formal. A Coordenadoria de Estágios da UFC deverá ser acionada pelo PPG, de forma prévia, conforme informações constantes na página <https://estagios.ufc.br/pt/>.

§7º Quando caracterizada como estágio, a carga horária deverá respeitar os limites estabelecidos na Lei nº 11.788/2008.

§8º A implementação da Formação Supervisionada deverá preservar a natureza acadêmica da pós-graduação stricto sensu, não substituindo atividades profissionais típicas nem configurando relação de trabalho.

Art. 7º Da vigência: esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regina Célia Monteiro de Paula
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA MONTEIRO DE PAULA, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 07/05/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6339301** e o código CRC **921142CC**.

Referência: Processo nº 23067.021697/2026-21

SEI nº 6339301

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: prposufc@ufc.br - site: www.prppg.ufc.br

Criado por [larissafonteles](#), versão 6 por [larissafonteles](#) em 07/05/2026 11:09:19.